



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 734, de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, grafar o nome, o tipo sanguíneo e o fator rh nos capacetes de segurança dos funcionários condutores no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado Rafael Prudente**

**RELATOR: Deputado Jorge Vianna**

## **I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Rafael Prudente, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 734/2015, o qual obriga as empresas que fazem serviço de entrega ou transporte por meio de motocicletas a exibir, em local visível no capacete de segurança, o nome, tipo sanguíneo e fator Rh do condutor.

O art. 2º define que o tipo sanguíneo e o fator Rh devem ser grafados após o nome do condutor.

De acordo com o art. 3º, as obrigações da Lei também se aplicam às empresas que utilizam condutores autônomos.

O descumprimento acarretará penalidades de multa no valor de 10 salários mínimos, dobrada em caso de reincidência, e cassação do alvará do estabelecimento, conforme o art. 4º.

Os dois últimos artigos tratam das cláusulas de regulamentação e vigência, 60 dias após a publicação da Lei, respectivamente.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69, inciso I, a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de saúde pública, como é o caso do Projeto de Lei em questão, que, ao obrigar a identificação do tipo sanguíneo no capacete de segurança dos motociclistas, busca agilizar o atendimento desses condutores em casos de emergência.

Uma rápida pesquisa no Sistema de Informações Legislativas – LEGIS mostra que a identificação do tipo sanguíneo e do fator Rh são obrigatórios em uniformes, documentos, fichas escolares e distintivos. A título de exemplo, citamos as seguintes normas distritais:

1. **Lei nº 1.677, de 26 de setembro de 1997**, que *dispõe sobre o uso público do distintivo de policial civil do Distrito Federal e dá outras providências*. Essa Lei estabelece que o distintivo de policial civil é padronizado: contém, no anverso, o brasão da Polícia Civil e o cargo policial; no verso, o nome do policial, matrícula e tipo sanguíneo.
2. **Lei nº 2.603, de 17 de outubro de 2000**, que *estabelece a obrigatoriedade da indicação dos respectivos grupos sanguíneos e fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona*.
3. **Lei nº 3.826, de 24 de fevereiro de 2006**, que *torna obrigatória a inclusão do tipo sanguíneo na identidade estudantil do aluno da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)*.
4. **Lei nº 4.141, de 05 de maio de 2008**, que *dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na carteira de identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado e dá outras providências*.
5. **Lei nº 4.379, de 28 de julho de 2009**, que *torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal*.
6. **Decreto nº 37.747, de 1º de novembro 2016**, que *define modelo, regras, características e elementos de segurança da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias da Carreira de Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal*, na qual constam grupo sanguíneo e fator Rh do servidor.
7. **Lei nº 4.379, de 1º de fevereiro de 2021**, que *institui o cartão de identificação para a pessoa com deficiência e dá outras providências*. No cartão deve constar o tipo sanguíneo.

Ou seja, a obrigatoriedade de exibir informações sobre o grupo sanguíneo e o fator Rh está fartamente difundida em uniformes e documentos de identificação desde 1997. Portanto, é razoável exigir essa identificação nos capacetes de segurança de motociclistas.

O conhecimento prévio do tipo sanguíneo e fator Rh serve nos casos em que é necessária transfusão sanguínea de extrema urgência.

Desse modo, considerando que não há dificuldades nem custos elevados para determinação do tipo sanguíneo e aquisição de adesivos a serem dispostos em local visível no capacete de segurança de motociclistas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 734, de 2015, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o voto.

**DEPUTADO JORGE VIANNA**  
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 08/09/2021, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0525961** Código CRC: **430A70A9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00028855/2021-18

0525961v8